

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano III | Edição nº 513



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Outros atos oficiais	3
Licitações e Contratos	3
Despacho de Julgamento	3
Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.723, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022****“Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.587 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 226.080,67 (duzentos e vinte e seis mil oitenta reais e sessenta e sete centavos)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 Poder Executivo**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
121	15.452.0011.2017.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	80.450,00
TOTAL						80.450,00

02 Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.01. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
159	12.361.0016.1028.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	220.000	01	130.775,07
TOTAL						130.775,07

02 Poder Executivo**02.09. Diretoria Municipal de Transito e Segurança Pública****02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
446	06.181.0033.2044.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	14.855,60
TOTAL						14.855,60

Art. 2º O valor total do crédito adicional suplementar cuja abertura foi realizada pelo artigo 1.º deste Decreto, será coberto com o *superávit* financeiro apurado em

balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1.º, I e §2º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei n.º 1.587 de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 06 de outubro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 06 de outubro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Outros atos oficiais**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Solicita o comparecimento ao Setor de Recursos Humanos, desta, o Sr. **TIAGO GIOVANINI BENTO**, portador da CTPS nº 0029625, Série nº 00296, no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, sob pena de caracterização do abandono de cargo previsto no artigo 482, letra “i”, da CLT e no artigo nº 160 da Lei Municipal nº 998/2006.

Lindóia, 05 de outubro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Despacho de Julgamento**

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 046/2022 - EDITAL nº 029/2022 - OBJETO: PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A OBTENÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E PROPOSTAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE MODELO DE CONCESSÃO OU PPP DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA-SP. Aos quatro dias do mês de outubro de 2022, às 15:00 horas, na Sala da Comissão Julgadora da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, situada à Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, na cidade de Lindóia - Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Avaliação do Chamamento Público referido em epígrafe, composta pelos senhores Carlos Alberto Salomão Fernanda Alves dos Santos Cózaro e José Lupércio

Cavenaghi, designados por meio da Portaria nº 3.552 de 22 de julho de 2022, ao final assinados, para o julgamento dos recursos administrativos interpostos em face do julgamento do credenciamento realizado em 28/07/2022, publicado no Diário Oficial do Município na edição 469 de 28 de julho de 2022. As empresas Aviva Ambiental S.A. e Kappex Assessoria e Participações Eireli recorreram contra sua inabilitação no credenciamento, com fundamento no item 21.1 do edital. Aberto prazo para contrarrazões, nos termos do item 12.5 do edital, o Consórcio Eficiência PMI Lindóia apresentou contrarrazões a ambos, enquanto os demais habilitados não se manifestaram. A empresa Aviva Ambiental S.A. foi inabilitada com base no item 6.3.1 do edital, porque deixou de apresentar a Certidão de Regularidade Federal e a Certidão referente aos Débitos Trabalhistas, e ainda apresentou indicação de valor de ressarcimento acima do valor limite do edital, conforme constou na Ata de Análise de Credenciamento. Em seu recurso, a empresa alegou, em resumo, que o chamamento público não caracteriza licitação, e por isso entende que “é plenamente possível que a requerente junte posteriormente os documentos faltantes”. Além disso, reconhecendo que o valor proposto para ressarcimento dos estudos é superior ao permitido, a empresa “renunciou” à diferença, “para que o valor se enquadre no previsto no edital”. E com base nesses argumentos, requereu sua habilitação. Já a empresa Kappex Assessoria e Participações Eireli foi inabilitada porque deixou de apresentar a declaração de transferência ao município dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos selecionados; e deixou de apresentar indicação de valor do ressarcimento pretendido, como consignou a Ata de Análise de Credenciamento. O recurso interposto alegou que não é a alínea “d” do item 3.1 do edital, à qual se referiu a Ata de Análise de Credenciamento, que trata da indicação do valor de ressarcimento, e sim a alínea “f” do mesmo item. No mérito, a empresa sustentou que “se o motivo da inabilitação da recorrente foi somente a declaração dos direitos associados ao projeto ao Município de Lindóia, bem como a indicação do valor de ressarcimento, tais informações não passam de mera formalidade da Comissão de Avaliação”, porque o chamamento público serve somente para avaliar a expertise das postulantes com relação ao tema dos estudos, o que, segundo a empresa, teria sido demonstrado em sua proposta. Sustenta, ademais, que a inabilitação pelos motivos indicados na Ata não tem previsão na legislação. E apresentou, por fim, a declaração de transferência ao município dos direitos associados aos estudos, bem como o valor do ressarcimento pretendido, que não haviam sido declinados na proposta. Nas contrarrazões aos recursos, o Consórcio Eficiência PMI Lindóia argumentou pela correção das decisões impugnadas por estarem de acordo com o edital, e por isso requereu o indeferimento dos recursos. De fato, ambas as decisões seguem estritamente o que prevê o edital. Embora o chamamento público não seja propriamente uma licitação, porque não há disputa entre os concorrentes, é um procedimento formal, que possibilita aos interessados se credenciarem para apresentarem estudos, mediante o atendimento de condições

previamente estabelecidas no edital. Por isso, princípios como os da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos na Lei de Licitações, devem ser observados, para garantir também um tratamento isonômico aos postulantes. O edital prevê, no item 2.2, que “a participação neste PMI implica o reconhecimento pelos interessados de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente edital”. Vale notar que o edital não foi impugnado pelas empresas recorrentes, de modo que elas aceitaram se submeter integralmente aos requisitos previstos. Além disso, o edital também prevê que “o interessado que pretenda participar do PMI deverá fazê-lo na forma do presente edital realizando credenciamento mediante a apresentação dos documentos de qualificação listados” (item 3.1). Em seus respectivos recursos, tanto a empresa Aviva Ambiental S.A. quanto a empresa Kappex Assessoria e Participações Eireli reconheceram que descumpriram o edital nos itens descritos na Ata de Análise de Credenciamento. Mesmo assim, requereram sua habilitação, com base no argumento de que a exigência dos documentos previstos no edital seria formalismo exagerado. O edital serve exatamente para formalizar as exigências para credenciamento, requisitos estes que são exigidos igualmente de todos os que pretendem se habilitar. Se a Comissão ignorasse completamente as regras previstas no edital seria o mesmo que ignorar totalmente o próprio procedimento previsto. E não faz sentido nenhum criar estabelecer regras em edital para depois ignorá-las completamente no momento do julgamento do procedimento. Por fim, a Lei nº 11.922/2009 prevê, em seu artigo 2º: “ficam os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios autorizados a estabelecer normas para regular procedimento administrativo, visando a estimular a iniciativa privada a apresentar, por sua conta e risco, estudos e projetos relativos à concessão de serviços públicos, concessão de obra pública ou parceria público-privada.” A Lei não definiu as regras do PMI, e sim deixou ao exercício do poder discricionário dos municípios estabelecê-las, de acordo com suas próprias especificidades. Não tem então nenhum fundamento o argumento das recorrentes de que sua inabilitação, por evidente descumprimento do edital, contraria a lei. Por essas razões, os recursos interpostos pelas empresas Aviva Ambiental S.A. e Kappex Assessoria e Participações Eireli ficam **INDEFERIDOS**, mantendo-se a decisão de inabilitação das duas empresas no Chamamento Público nº 003/2022, pelos motivos expostos na Ata de Análise de Credenciamento e nesta ata. E em cumprimento ao item 12.4 do edital, decide a Comissão submeter o presente à autoridade superior. Em nada mais havendo, encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. Lindóia-SP, 04 de outubro de 2022. Comissão de análise e julgamento. **DESPACHO:** Diante das razões expostas pela Comissão de Avaliação do Chamamento Público nº 003/2022, que adoto como razão de decidir, INDEFIRO os recursos interpostos pelas empresas Aviva Ambiental S.A. e Kappex Assessoria e Participações Eireli, mantendo-se a decisão de inabilitação das empresas conforme decidido pela Comissão na Ata de Análise de Credenciamento.

Lindóia, 05 de outubro de 2022. Luciano Francisco de Godoi
Lopes. Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 112/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** Caio Moreno Lopes de Souza 07456598604. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos no planejamento, organização, e execução da eleição suplementar do conselho tutelar municipal. **Valor Global:** R\$7.000,00 (sete mil reais). **Assinatura:** 03 de outubro de 2022. **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.01 - Gabinete do Prefeito - 02.01.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 08.243.0004.2004.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Lindóia, 06 de outubro de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 111/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 072/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** DISN Tecnologia da Informação Ltda. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados para a implantação de sistema (software) de administração, processamento e arrecadação de multas por infração de trânsito, destinados à informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento do trânsito do município, nos termos do código de trânsito brasileiro, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **Assinatura:** 30 de setembro de 2022. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.09 - Diretoria Municipal de Transito e Segurança Pública - 02.09.01 - Divisão de Transito e Segurança Pública - 06.452.0039.2045.000 - Manutenção do Fundo e Sistema Municipal de Transito - 3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Lindóia, 06 de outubro de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 001 - Tomada de Preços nº 008/2021. Contrato nº 014/2022. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **CONTRATADA:** Winner Construtora Ltda. **Objeto:** Prestação de serviços de Reforma e Modernização do salão de eventos, campo society e parque infantil do Recinto de Exposições "Prefeito Antonio Toledo. **Data do aditivo:** 04 de outubro de 2.022. **Valor aditivado:** R\$133.818,71 (cento e trinta e três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e um centavos). Lindóia, 06 de outubro de 2.022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.